



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

63

LEI Nº 1.365, de 27 de fevereiro de 1984

SÚMULA:- Altera o Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - No exercício de 1984, os contribuintes da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, relativa à renovação, gozarão do desconto de 20% (vinte por cento) se efetuarem o pagamento em quota única, até o vencimento da primeira parcela.

Art. 2º - No exercício de 1984, os contribuintes da Taxa de Serviços Urbanos, relativa à Vistoria de Segurança contra Incêndios, gozarão da redução de 50% (cinquenta por cento), desde que os estabelecimentos possuam até 80 (oitenta) metros quadrados.

Art. 3º - No exercício de 1984, os contribuintes do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza que recolherem o tributo dentro do prazo mensal, gozarão do desconto de 10% (dez por cento).

Art. 4º - No Anexo II da Lei nº 1.218, de 07.12.77 (Código Tributário Municipal), alterado pela Lei nº 1.361, de 29.11.83, o item 153 passa a ter a seguinte redação:

"153.- Carpinteiros, pedreiros, pintores e similares..... 20%".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1984, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de fevereiro de 1984.

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

WALDIR PUGLISI

Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no jornal
F. Landrum
Em 28 / 02 / 19 84
2apB
FUNÇÃOARIO

Phy

634

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.365, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1984
Súmula: altera o Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — No exercício de 1984, os contribuintes da taxa de licença para localização e funcionamento, relativa à renovação, gozarão dos descontos de 20 por cento se efetuarem o pagamento em quota única, até o vencimento da primeira parcela.

Art. 2º. — No exercício de 1984, os contribuintes da taxa de serviços urbanos, relativa à vistoria de segurança contra incêndios, gozarão da redução de 50 por cento, desde que os estabelecimentos possuam até 80 (oitenta) metros quadrados.

Art. 3º. — No exercício de 1984, os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que recolherem o tributo dentro do prazo mensal, gozarão do desconto de 10 por cento.

Art. 4º. — No anexo II da Lei nº. 1.218, de 7.12.77 (Código Tributário Municipal), alterado pela Lei nº. 1.361, de 29.11.83, o item 153 passa a ter a seguinte redação:

"153 — Carpinteiros, pedreiros, pintores e similares... 20 por cento".

Art. 5º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1984, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de fevereiro de 1984.

WALDYR PUGLIESI

Prefeito

BRASILINO BUSSADORI

Diretor-Administrativo

